



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

JÉSSICA ARAÚJO FERREIRA

**A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O ENFRENTAMENTO AO TRABALHO
INFANTIL: A ATUAÇÃO DO PETI DE CAMPINA GRANDE/PB**

CAMPINA GRANDE – PB

2023

JÉSSICA ARAÚJO FERREIRA

**A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O ENFRENTAMENTO AO TRABALHO
INFANTIL: A ATUAÇÃO DO PETI DE CAMPINA GRANDE/PB**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a/ao Coordenação/Departamento do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.^a Dra. Terçalia Suassuna Vaz Lira

CAMPINA GRANDE – PB

2023

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

F383p Ferreira, Jéssica Araujo.

A política de assistência social e o enfrentamento ao trabalho infantil: a atuação do Peti de Campina Grande/PB [manuscrito] / Jéssica Araujo Ferreira. - 2023.
28p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2023.

"Orientação : Profa. Dra. Terçalia Suassuna Vaz Lira, Coordenação do Curso de Serviço Social - CCSA. "

1. Trabalho infantil. 2. Criança e adolescente. 3. Assistência social. 4. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil . I. Título

21.ed.CDD361.8

JÉSSICA ARAÚJO FERREIRA

A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O ENFRENTAMENTO AO
TRABALHO INFANTIL: A ATUAÇÃO DO PETI DE CAMPINA GRANDE/PB

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
apresentado a/ao
Coordenação/Departamento do Curso de
Serviço Social da Universidade Estadual
da Paraíba, como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em
Serviço Social.

Aprovada em: 30/11/2023

BANCA EXAMINADORA

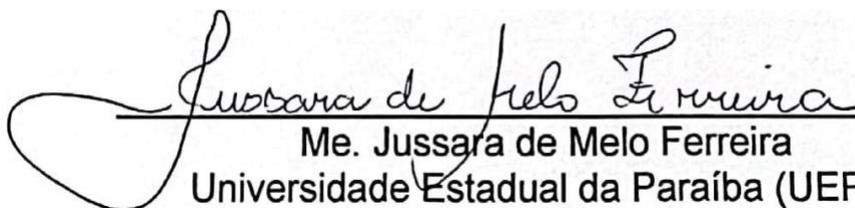


Prof. Dr. Terçalia Suassuna Vaz Lira (Orientadora)

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Thereza Karla de Souza Melo
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Me. Jussara de Melo Ferreira
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BPC	Benefício de Prestação Continuada
CONAETI	Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FEBEM's	Fundação Estadual do Bem Estar do Menor
FNPETI	Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil
IPEC	Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PBF	Programa Bolsa Família
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. O TRABALHO INFANTIL NA HISTÓRIA DA INFÂNCIA NO BRASIL.....	9
3. O ARCABOUÇO JURÍDICO DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL.....	10
4. A POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL.....	12
5.O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.....	14
5.1 O Redesenho do PETI.....	17
6. A CONJUNTURA ATUAL: OS DETERMINANTES ECONÔMICOS, POLÍTICOS E SOCIAIS DA PERSISTÊNCIA DO TRABALHO INFANTIL	20
7. O ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL EM CAMPINA GRANDE: O PETI E SUAS AÇÕES.....	22
8. CONCLUSÃO.....	24
REFERÊNCIAS.....	25

A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL: A ATUAÇÃO DO PETI DE CAMPINA GRANDE/PB

SOCIAL ASSISTANCE POLICY AND ADDRESSING CHILD LABOR: THE PERFORMANCE OF PETI IN CAMPINA GRANDE/PB

Jéssica Araújo Ferreira¹

RESUMO

O estudo tem como objetivo analisar o trabalho infantil e a atuação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e contextualizar sua atuação no município de Campina Grande. O estudo é fruto da experiência de estágio supervisionado e teve como metodologia o estudo bibliográfico e documental e a observação participante. A exploração do trabalho infantil está enraizada na sociedade brasileira desde o processo de colonização, tendo nas suas raízes estruturais um valor econômico e cultural, posto que, historicamente é tido como uma forma de “edificar o sujeito”. Em 1927 se estabelece a primeira iniciativa de definir uma idade mínima para o trabalho no país, de 12 anos, mas, somente depois da Constituição de 1988 que se criaram leis visando a proteção de crianças e adolescentes, tendo em 1990 a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente que preconiza a proibição do trabalho infantil e a proteção do trabalho do adolescente, sob o reconhecimento de que estes são seres em desenvolvimento e necessitam de proteção integral, que deve ser prestada pela família, o Estado e a sociedade. Com a alta exploração do trabalho infantil no mundo, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) elaborou uma Convenção visando à sua erradicação nas suas piores formas, e a ratificação dos países membros, acabou por demandar estratégias para o seu enfrentamento. Foi a partir desta iniciativa que surgiu o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no Brasil. Entretanto, apesar da legislação construída no decorrer das últimas décadas do século XX e de implementação de políticas públicas voltadas a erradicação do trabalho infantil, mas o mesmo persiste, fruto de uma conjuntura que tem determinantes econômicos, políticos e sociais, que se manifestam em meio a uma crise estrutural do capital e do recrudescimento da pauperização das famílias da classe trabalhadora e do neoliberalismo no país.

PALAVRA-CHAVE: Trabalho Infantil. Criança e Adolescente. Assistência Social. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

ABSTRACT

The study aims to analyze child labor and the activities of the Child Labor Eradication Program and contextualize its activities in the municipality of Campina Grande. The study is the result of the supervised internship experience and its methodology was bibliographical and documentary study and participant observation. The exploitation of child labor has been

¹Aluna do Curso de Graduação em Serviço Social da UEPB. E-mail: jessica.araujo.ferreira@aluno.uepb.edu.br

rooted in Brazilian society since the colonization process, having in its structural roots an economic and cultural value, since, historically, it is seen as a way of “edifying the subject”. In 1927, the first initiative was established to define a minimum age for work in the country, 12 years old, but it was only after the 1988 Constitution that laws involving the protection of children and adolescents were passed, with the creation of the Statute in 1990. of Children and Adolescents, which advocates the concession of child labor and the protection of adolescents' work, under the recognition that these are developing beings and exceptions to full protection, which must be provided by the family, the State and society. With the high exploitation of child labor in the world, the International Labor Organization (ILO) drew up a Convention on its eradication in its worst forms, and the ratification of member countries ended up demanding strategies to combat it. It was from this initiative that the Program for the Eradication of Child Labor in Brazil emerged. However, despite the legislation created during the last decades of the 20th century and the implementation of public policies aimed at eradicating child labor, it persists, as a result of a situation that has economic, political and social determinants, which manifest themselves in amid a structural crisis of capital and the resurgence of the pauperization of working class families in the country and neoliberalism in the country.

Keywords: Child labor. Child and teenager. Social assistance. Child Labor Eradication Program.

1. INTRODUÇÃO

Os direitos das crianças e adolescentes é um assunto de extrema importância, principalmente no quesito trabalho infantil onde são violados direitos humanos fundamentais, como o direito à saúde, educação, alimentação, esporte, lazer, cultura e de respeito à dignidade, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, pois o trabalho infantil reflete a vulnerabilidade social e a desigualdade social imposta em nosso país, promovendo danos ao desenvolvimento infantil.

A trajetória percorrida por crianças e adolescentes foi longa, até a obtenção dos direitos conquistados na Constituição de 1988. Tais direitos prescritos no artigo 227 e regulamentados na lei 8069/90 reconhecem as crianças como sujeito de direitos e seres em desenvolvimento. Trata-se de reconhecer a condição de infante que lhes é própria.

Durante um longo percurso histórico as crianças eram invisíveis socialmente, não se tinha a conceito de infância pela sociedade, eram vistos como miniatura de adultos, sendo submetido a diversos tipos de trabalho. Isso ocorreu desde a colonização do Brasil que trazia crianças nas embarcações de forma precária até a industrialização, período em que houve o maior nível de exploração do trabalho infantil. As crianças e adolescentes eram subordinados a uma carga horária de 14 horas por dia de trabalho, sem contar os maus tratos que sofriam dos patrões e os locais insalubres em que viviam.

Esse cenário foi modificado após a Constituição Federal de 1988, pelo o art. 227 que diz:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 2008)

Posteriormente, temos a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Nele constam todos os direitos assegurados aos menores de 18 anos, garantindo seu desenvolvimento integral, como diz no art. 3º:

Art. 3º A criança e ao adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (ECA, 1990)

Para a efetivação de tais direitos prescrito na referida legislação faz-se necessário a oferta de políticas públicas (Educação, Saúde, moradia, esporte e cultura, geração de emprego e renda, assistência social, etc.), entre tais políticas, destaca-se a Política de Assistência Social, como de fundamental importância para o enfrentamento ao combate a pobreza, a miséria e a exclusão social, elementos que acabam por determinar a inserção de crianças e adolescentes no mundo do trabalho. Assim, por meio da política de assistência social pode-se interferir na exploração da força de trabalho infantil, e garantir os direitos assegurados a crianças e adolescentes previsto na legislação brasileira. Neste sentido, foi criado em 1996 o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- PETI, fruto da pressão e da colaboração de organizações internacionais como a Organização Internacional do Trabalho (OIT), na tentativa de erradicar o trabalho infantil, sobretudo, nas suas piores formas.

A Política de Assistência Social tem como objetivo integrar as demandas presentes na sociedade brasileira, tendo um significado estratégico em que se faz compor as políticas sociais, capazes de fortalecer e ampliar o campo da proteção social. Essas políticas, são de fins não contributivos, que se faz organizar por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cujo direito está preconizado na Constituição Federal de 1988. Sua operacionalização envolve a oferta de diversos programas e benefícios socioassistenciais tais quais: Benefício de Prestação Continuada, PETI, Casas de Acolhimento, Aluguel Social, Cestas Básicas, Programas de distribuição de Renda como o Bolsa Família e outros.

A criação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), em 1996 teve como objetivo prevenir e erradicar o trabalho infantil no Brasil. O PETI foi instituído pela Lei nº 8.742 de 1993 a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), sendo um programa de caráter intersetorial, assim integrando a Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Com a Tipificação na resolução 109 de 2009 houve a padronização dos serviços e equipamentos. Em 2013, iniciou-se as discussões sobre o Reordenamento do PETI, levando em consideração os avanços da estrutura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Política de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. O novo desenho tinha como objetivo acelerar as ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil, levando-o a uma reconfiguração das suas ações, implicando em modificações estruturais e logísticas. O que não ocorreu, pelo fato que foi uma estratégia de reformulação e principalmente de enxugamento de gastos para o governo, assim fragilizando e precarizando o programa. Esse artigo é fruto da experiência do estágio supervisionado em Serviço Social na sede do PETI do município de Campina Grande. A referida experiência de estágio se iniciou no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, serviço que presta atendimento educacional e cultural a crianças oriundas do PETI. Ambos os serviços estavam vinculados em termos cooperativos e gerenciais, tanto na relação com o usuário, quanto por estarem sediados no mesmo espaço físico. Posteriormente, após algumas mudanças implantadas pela gestão municipal, que deslocou o atendimento direto ao público infantil para as sedes dos Centro de Referência de Assistência Social-CRAS do município, fomos deslocados para o espaço físico no qual funciona o desenvolvimento das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

O PETI tem como objetivo contribuir para a retirada de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, feito por denúncia ou encaminhamentos, e depois encaminhá-los para os programas sócio assistenciais e para o atendimento sócio educativo prestado pelo SCFV.

Nesse sentido, a nossa inserção, em ambos os campos de estágio, permitiu a convivência in loco com o referido público-alvo, crianças e adolescentes vítimas do trabalho infantil, e acompanhar os serviços a eles prestados. A experiência em ambos os campos, nos fez optar por estudar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e a importância de combater essa problemática social que afeta a vida de milhares de crianças e adolescentes do Brasil, e analisar a modalidade de funcionamento do Programa após o seu reordenamento, ressaltando que em Campina Grande o município é o responsável pela manutenção da equipe e do programa, assim desenvolvendo as Ações Estratégicas. Analisaremos a configuração do programa na conjuntura atual, de aumento da pobreza, de sucateamento dos programas sociais, e de cortes dos gastos sociais impostos pelos governos neoliberais, e mais fortemente pelos os ultra neoliberais, imprescindíveis para alcançar o objetivo da erradicação do trabalho infantil. O estudo centrou-se na análise do município de Campina Grande, locus de investigação e do campo de estágio.

A pesquisa teve como aporte de análise teórico-metodológico uma perspectiva crítica, que se caracteriza pelo movimento do pensamento através da materialidade histórica da vida dos homens em sociedade, trata-se de descobrir as leis fundamentais que definem a forma que se organiza a sociedade durante a história da humanidade. Nesta lógica está presente o princípio da contradição, da historicidade e da totalidade, que para pensar a realidade temos que partir do empírico, e por meio de reflexões chegar ao concreto.

A metodologia utilizada para realização do referido estudo foi a pesquisa bibliográfica e documental. Segundo Gil (2002) a pesquisa bibliográfica refere-se a leitura, a análise e a interpretação de material impresso. Entre eles podemos citar livros, documentos mimeografados ou fotocopiados, periódicos, imagens, manuscritos, entre outros. Já a pesquisa documental, trata-se da consulta e análise de diversos documentos, como leis, resoluções, relatórios de atendimento, etc. Para tanto, no referido estudo foram consultados documentos específicos, tais quais: Leis e decretos, em especial, A lei 8069/90, a Convenção 173 e 182 da Organização Internacional do Trabalho, o Decreto que cria o PETI e o que reordena o programa, os relatórios do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e Organização Internacional do Trabalho (OIT) que monitoram o trabalho infantil no mundo e no Brasil, utilizou-se ainda da observação e do diário de campo.

O trabalho está estruturado em seções, onde inicialmente nos debruçaremos sobre as categorias: trabalho infantil, assistência social, ultraneoliberalismo e a proteção integral sendo elencadas para o estudo e em sequência apresentaremos os resultados da pesquisa.

Iniciaremos refletindo sobre a construção histórica da Infância, abordada por Philippe Ariés (1981), sendo o principal autor utilizado para tratar dessa temática. Posteriormente, nos debruçaremos sobre a história da infância no Brasil desde a colonização aos tempos atuais (DEL PRIORE, 2008; PILOTTI e RIZZINI, 1995). Por fim analisaremos, a partir dos estudos de Custódio (2014) e Souza (2016) o enfrentamento ao trabalho infantil no país e as estratégias de reordenamento do PETI (BRASIL, 2023) propondo mecanismos que permitam a implementação de ações integradas para a sua efetivação, e sua atuação no município de Campina Grande.

2. O TRABALHO INFANTIL NA HISTÓRIA DA INFÂNCIA NO BRASIL

O termo infância não existia na sociedade Medieval, existiam as crianças, mas, elas eram tratadas como miniaturas de adultos. As crianças até os 7 anos de idade, muitas vezes não possuíam nome próprio, eram chamadas por apelidos, pois naquela época havia um nível elevado de mortalidade infantil, até mesmo pela falta de cuidados dos responsáveis, e somente após essa idade em que era considerada fora do perigo de morte, e por já ter condições de viver sem amparo, era incorporada à sociedade adulta.

O sentimento de infância surge por meio do surgimento de manifestações de carinho ou papricagem das mães e amas de leite para com as crianças, como registrado por Ariès, por meio do qual, partir dos séculos XVI e XVII, foi criado um traje especial para distingui-las dos adultos. Apesar dos moralistas contestarem sobre essa afeição às crianças, alegando que isso as tornariam mal educadas, elas ganharam um lugar central dentro da família. Sentimento que no percurso histórico irá levar a institucionalização da Infância na sociedade moderna (ARIÈS, 1981).

No Brasil, no século XVI, deu-se início a colonização, momento que vinham embarcações com muitos homens, e também crianças. As crianças vinham com papéis definidos, algumas na condição de grumetes e pajens, outras acompanhadas dos pais, ou de padres, como órfãs do rei, para que se casassem com os súditos da coroa.

Os grumetes trabalhavam nas embarcações fazendo os serviços mais pesados, e os pajens serviam aos comandantes. As crianças que estavam a bordo sofriam com a má alimentação, trabalhos pesados, e em muitos casos, com abusos sexuais. Nessa época meninos de 9 anos já estavam aptos para o trabalho pesado e a vida adulta, as meninas a partir de 12 anos eram consideradas prontas para o casamento pela Igreja Católica e aos 15 também já eram vistas como adultas. Dessa forma, percebe-se que, embora fisicamente e psicologicamente, não estivessem prontas para o trabalho ou para casamentos, as crianças eram obrigadas a se adaptar ao mundo dos adultos. Com isso, ao analisarmos, por exemplo, a situação em que os grumetes eram submetidos, torna-se perceptível que já havia nessa época a utilização da mão de obra infantil e de forma legitimada pela sociedade, como também outras formas de violência.

Grumetes e pajens eram obrigados a aceitar abusos sexuais de marujos rudes e violentos. Crianças, mesmo acompanhadas dos pais, eram violadas por pedófilos e as órfãs tinham que ser guardadas e vigiadas cuidadosamente a fim de manterem-se virgens, pelo menos, até que chegassem à colônia. (DEL PRIORE, 2008, p. 19).

Os primeiros anos após a colonização e a chegada dos jesuítas ao Brasil, uma das primeiras e principais preocupações foi o ensino das crianças, até mesmo como forma de disciplinar para serem súditos da coroa, assim iniciou-se as primeiras formas de ensino, com o método “Ratio Studiorum”. Essa instrução de crianças e adolescentes veio acompanhada de desafios, tendo em vista as dificuldades de comunicação e a diferença cultural, pois envolvia a instrução de indígenas.

Ainda no período colonial, Del Priore (2008) mostra que surgiu a primeira iniciativa assistencial à criança, que foi a Roda dos expostos, onde as crianças eram colocadas em uma espécie de roda fixadas a parede ou janela das Santas Casas de Misericórdia, de modo que, a pessoa que deixasse a criança não fosse vista. A Roda dos expostos começou a funcionar em Salvador no ano de 1726, posteriormente, foi aberta no Rio de Janeiro, local no qual, muitas crianças foram abandonadas e que não tinham cuidados específicos, o que ocasionou na morte de diversas crianças recém nascidas.

Na consolidação imperial a sociedade foi moldada pelas regras europeias, as famílias burguesas afirmaram-se nos costumes e valores adaptados da Europa. A educação começaria dentro de casa com os princípios morais, e a escola apenas com a instrução. Os meninos iam para a escola a partir dos sete anos de idade e só terminaria quando se formasse “doutor”, já as meninas aprenderiam as habilidades manuais e dotes sociais, mas isso era para a elite, os filhos

de escravos desde o nascimento não tinham direito algum, e em muitos casos os mesmos eram vendidos como mercadoria. As crianças escravizadas com cerca de quatro a cinco anos de idade começavam a fazer tarefas consideradas simples, aos doze anos iniciava os trabalhos mais pesados, e aos quatorze anos ingressavam ao trabalho igualmente aos escravos adultos.

Nos primeiros anos da Primeira República, houve algumas mudanças com o fim da escravidão e um novo regime político. A Lei Áurea trouxe diversas mudanças, principalmente para a urbanização das cidades, para onde foram os escravos que estavam sendo libertos a procura de trabalho e moradia, algo que se tornou um problema para o Estado que procurou formas de conter essa população de classe social baixa, as afastando do centro das cidades e direcionando para as periferias. Com a lei, e a falta de trabalho e moradia teve o aumento da exploração de mão de obra barata e principalmente a exploração do trabalho infantil nas áreas agrícolas e no trabalho doméstico. Posteriormente, deu início ao processo de industrialização no país, com isso houve o aumento do trabalho infantil que começou a ser explorado na indústria (Pilloti e Rizzini, 1995).

Essa exploração da mão de obra infantil se expandiu rapidamente, pois era mais barata e de fácil manipulação. Nesse período a sociedade achava que o trabalho edificava o sujeito, e que também seria um método de educar e formar essas crianças longe da marginalidade. Outro fator que também influenciava era o econômico, pois naquela época as dificuldades eram muitas e não permitia sustentar a todos. Para os capitalistas a exploração do trabalho infantil era muito rentável, e com isso manipulava a sociedade para incentivar tal exploração.

A realidade do trabalho nas fábricas mostrava que as crianças eram expostas a ambientes hostis e insalubres, a longas jornadas de trabalho, a acidentes de trabalho, a doenças, e muitas vezes, aos maus-tratos dos patrões. Além de toda a exploração do trabalho, a moradia dessas crianças e adolescentes também era precária, moravam em cortiços com alojamento com péssimas condições e uma alimentação incerta. Essas crianças eram submetidas a uma carga horária de até 14 horas por dia, que as impossibilitava de frequentar a escola. O movimento operário militou contra a exploração do trabalho infantil, o que foi importante para alertar a população a respeito do assunto, que passaram a criticar e cobrar uma ação imediata do Estado. A preocupação residia em proteger os postos de trabalho dos adultos, visto que aos interesses capitalistas o pagamento pela força de trabalho de uma criança era menor, resultando em maior lucratividade para os capitalistas e substituição da mão de obra adulta pela infantil. (Moura, 1999, apud Paganini, 2011)

Com isso, a diminuição das crianças nas indústrias resultaria em mais vagas para os adultos. Somente em 1919, foi criada a Organização Internacional do Trabalho - OIT que definiu uma idade mínima de quatorze anos para trabalhar nas fábricas e proibiu o trabalho noturno de mulheres e de menores de dezoito anos, no Brasil, foram validadas essas convenções apenas no ano de 1935.

3. O ARCABOUÇO JURÍDICO DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL: O Caminho percorrido até os dias atuais

É de extrema importância pontuar que as Constituições brasileiras anteriores – tanto a de 1824 quanto a de 1891- não se referiam de forma expressiva sobre as crianças e adolescentes, e muito menos ao trabalho infantil. Antes da previsão constitucional, houve a criação do Decreto 1.313/1891, que buscava disciplinar o trabalho infanto-juvenil nas fábricas do Distrito Federal, limitando a idade mínima de trabalho de 12 anos de idade, porém para aprendizes em

indústrias têxteis o trabalho era permitido a partir dos 8 anos de idade; todavia, o decreto nunca chegou a ser regulamentado.

Após a Conferência Internacional do Trabalho que o Brasil participou, foram criadas seis convenções, sendo que a 5ª tratava sobre idade mínima de quatorze anos e a 6ª que proibia o trabalho noturno de mulheres e menores de dezoito anos. Mas, que foi validado apenas em 1935 por meio do Decreto 423.

O Código de Menores foi aprovado pelo decreto 17.943- A em 1927, proibindo o trabalho de menores de doze e o trabalho noturno para menores de 18 anos de idade.(Moreira,2018; Cústodio, 2018)

Os autores supracitados mostram que em 1934, o Brasil adotou uma nova Constituição, que legislava a proteção contra a exploração do trabalho infanto-juvenil no país, trazendo consequentemente a proibição do trabalho aos menores de quatorze anos, em trabalho noturno a menores de dezesseis, e em indústrias insalubres a menores de dezoito, e proibiu a discriminação salarial e de admissão devido à idade, sendo a primeira Constituição que tratou expressivamente da proteção à infância e a juventude, seguindo as medidas já votadas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). Posteriormente, sob a vigência do Código de Menores de 1927, é criado o Serviço de Atendimento ao Menor (SAM), que tinha como objetivo amparar os menores em situação de extrema vulnerabilidade, abandonados, ou que já haviam cometido atos infracionais, por meio do atendimento psicossocial e mediante internação, já que desta forma, segundo o pensamento da época, promoveria a recuperação dos jovens.

Nesse período, além de alvos do direito, essas crianças e adolescentes eram também tratadas como pessoas desajustadas e que necessitavam de disciplina para que pudessem se tornar obedientes, devendo ser preparados para o mercado de trabalho. Mas, as justificativas para a internação dessas crianças variavam muito e se baseavam em diferentes tipos de argumentos. Todavia, o Serviço de Atendimento ao Menor não conseguiu cumprir os seus “objetivos” em virtude dos métodos inadequados de atendimento, aonde até o ex-diretor do SAM chegou a denunciar a utilização de jovens internos como mão de obra escrava nas lavouras de suas fazendas, e devido a este e diversos outros motivos foi necessário substituí-lo pela Política Nacional do Bem Estar do Menor, incorporando a periculosidade no campo da medicina.

Pilotti e Rizzini (1995) mostram que a legislação de 1937 deu prioridade para as ações estatais, principalmente com relação à educação, na qual instituiu o ensino primário como obrigatório e gratuito, e os ensinos pré vocacional e profissional sendo destinados às classes subalternas como dever do Estado. Já a legislação de 1946 traz a flexibilização dos dispositivos em relação à idade mínima para o trabalho, no sentido de conceder aos juízes o poder de permitir sua realização abaixo dos limites de idade mínima, aumentando para dezesseis anos o trabalho noturno. Torna-se perceptível que o judiciário possuía o poder supremo, pois poderia decidir de forma oposta à lei estabelecida, caso fosse a decisão as crianças eram tratadas como um jogo ou brincadeira, sem se importar com as reais consequências que o trabalho poderia trazer a estas.

Os referidos autores apontam que em 1960, houve uma acentuada mudança no modelo e na orientação da assistência abandonada, com a criação da Fundação Nacional do Bem Estar do Menor e em seguida das FEBEMs, Fundação Educacional do Bem Estar do Menor, em diversos estados. Por conseguinte, o menor passa a ser assunto do Estado, onde este, por sua vez, possuía a importante “missão” de orientar a infância desprotegida como modo de “defesa” da sociedade utilizando como instrumento a ideologia da segurança nacional.

Em 1979 é promulgado o segundo Código de Menores, o qual se distingue um pouco do primeiro, constituindo-se basicamente a partir da Política Nacional do Bem Estar do Menor adotada em 1964 e ressaltando a cultura do trabalho e dando legitimidade a todo tipo de

exploração de crianças e adolescentes. E após o fim da ditadura Vargas, e devido à organização dos vários movimentos sociais, mais uma Constituição é elaborada no Brasil, entrando em vigor em 1988, onde incorporará uma série de garantias destinadas a crianças e adolescentes (PILOTTI e RIZZINI (1995).

A promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 5 de outubro de 1988, incluiu a concepção dos novos direitos de crianças e adolescentes, trazendo entre seus princípios a democracia participativa e a formulação de políticas públicas como ferramentas para a garantia de direitos humanos. Com isso, a Constituição Federal traz em seu artigo 6º os direitos sociais, tais como: o direito à educação, à saúde, ao trabalho, à segurança, à previdência social, à proteção a maternidade e à infância, bem como à assistência aos desamparados nesse sentido.

Em 1990 é criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), através da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, apresentando um conjunto de normas disciplinadoras dos direitos fundamentais de meninos e meninas, se destinando a implantação do sistema de garantias de direitos. E com relação ao trabalho, a Constituição Federal de 1988 delibera a proibição do trabalho noturno, perigoso e insalubre, antes dos dezoito anos e também estabelece o limite de idade mínima para o trabalho em dezesseis anos, ratificando a possibilidade de aprendizagem à partir dos quatorze anos. No Estatuto da Criança e do Adolescente ainda há a proibição do trabalho pesado, realizado em locais prejudiciais à formação e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente, em horários e locais que não permitam a presença de forma assídua à escola aos adolescentes menores de dezoito anos (art. 67, I, III, IV) (BRASIL, 1990).

“Art.60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.” (ECA, 1990)

Vale pôr em evidência, a criação visando a esse fim, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), que foi lançado pelo Governo Federal em 1996.

4. A POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL

Para entendermos o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, antes termos que compreender a Assistência Social e a conjuntura política social que deram origem ao PETI.

O processo de reconhecimento da Assistência Social ocorre lentamente pelo Estado. Em 1930 houve o primeiro registro, quando o Estado teve que aumentar a área social em respostas às demandas apresentadas pelos movimentos dos trabalhadores. A partir disso, iniciou a proteção social de caráter público, mas que apenas os trabalhadores formais tinham direitos garantidos. Os regramentos da Assistência Social enquanto política de proteção surgiu apenas em 1934.

Em seu artigo 113, inciso 34, a Constituição Federal de 1934 proclamou que cabe a todos o direito de prover a própria subsistência e a de sua família, mediante o trabalho honesto, devendo o Poder Público amparar, na forma da lei, os que estejam em situação de indigência (BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1934).

Após a Segunda Guerra Mundial, retomou-se a inclusão dos direitos sociais, foi necessário a atuação do Estado para garantir tais direitos como o direito ao trabalho, à saúde, à segurança material e à educação. Na Ditadura Militar ocorreram retrocessos na assistência social tornando-a burocrática, e retirando direitos.

Em 1974 foi criado o Ministério da Previdência e Assistência Social, que abriu espaço para discussões a respeito dos direitos sociais e assistenciais. E em 1988, com a nova

Constituição Federal, o povo brasileiro obteve grandes avanços para a política de assistência, colocando-a no patamar dos direitos sociais promovendo a cidadania e sendo uma política de proteção social.

A Assistência Social era entendida enquanto caridade, filantropia e assistencialismo, após a Constituição Federal de 1988 foi reconhecida como direito social e política pública. A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) foi publicada em 1993, por meio da Lei Federal n. 8.742, iniciando o processo de gestão pública e participativa da assistência social através de conselhos deliberados e paritários nas esferas federal, estadual e municipal, que define como objetivos a proteção a grupos prioritários sendo eles: família, mães, infância, adolescência, idosos, desempregados e deficientes, instituindo o benefício mensal a idosos e deficientes (BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC).

A política da Assistência Social, baseia-se na LOAS e possui Princípios e Diretrizes que a norteiam. Princípios esses: Universalização dos direitos sociais; Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão. Algumas de suas Diretrizes: Participação da população, por meio de organizações representativas, formulação das políticas; Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos. (PNAS, 2004)

Foi aprovada em 2004 a Política Nacional da Assistência Social (PNAS), seguindo os princípios e diretrizes citados na LOAS e as propostas dos Conselhos de Assistência Social para garantir a proteção social, os objetivos dessa política é oferecer programas, projetos e serviços da proteção social básica e especial para famílias, indivíduos e quem dela necessitar. A mesma é dividida em três níveis sendo a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. **A proteção social básica** é destinada à segurança de sobrevivência, de acolhida e de convívio familiar; vigilância socioassistencial – aqui são incluídas as ações direcionadas ao conhecimento da demanda por proteção social e informações sobre situações de vulnerabilidade da população; defesa social e institucional – responsáveis por informar a população a respeito dos direitos socioassistenciais. São considerados serviços de proteção básica de assistência social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam a convivência, a socialização e o acolhimento, em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho.

A proteção social de média complexidade são aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. Neste sentido, requerem maior estruturação técnico-operacional e atenção especializada e mais individualizada, e, ou, de acompanhamento sistemático e monitorado. A proteção especial de média complexidade envolve também o Centro de Referência Especializado da Assistência Social, visando a orientação e o convívio sociofamiliar e comunitário. Difere-se da proteção básica por se tratar de um atendimento dirigido a indivíduos em situações de violação de direitos. Nesta categoria esta inserido o PETI, por se tratar da violação de direitos das crianças e adolescentes.

A proteção social de alta complexidade são aqueles serviços que garantem a proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário. Sendo destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco social e que tiveram os seus direitos violados em decorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, cumprimento de medidas socioeducativas. (PNAS, 2004, pág. 33-38)

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é responsável pela organização e regulamentação das ações socioassistenciais tendo como suas principais características a descentralização e a participação da sociedade civil. O SUAS foi consolidado através da Lei 12.435 de 6 de julho de 2011, que reorganiza a política de Assistência Social, com destaque aos artigos que caracterizam esse sistema, na qual configuram o público-alvo, os objetivos, a forma de gestão, os recursos financeiros, os atributos das unidades na qual serão executados os serviços, projetos e programas socioassistenciais e bem como as propriedades de cada um deles. (PNAS, 2004)

No SUAS, as ações assistenciais são organizadas tendo como referência o território onde as pessoas vivem, com as suas diferenças regionais, carências e potencialidades. Os programas, serviços e projetos devem ser desenvolvidos junto às localidades com maior vulnerabilidade social. O atendimento não é mais segmentado, é sim para a família como um todo, para promover a autonomia e o protagonismo de seus membros.

Os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) é a referência para todos que necessitam de serviços socioassistenciais. Podemos destacar algumas ações que podem ser desenvolvidas no CRAS: grupos de convivência, ações de geração de renda, inserção em programas sociais e encaminhamentos a rede socioassistencial governamental e não governamental. Os CRAS são unidades articuladoras das ações de Proteção Social Básica e devem trabalhar em conjunto com as entidades assistenciais e com as demais políticas públicas, visando o atendimento integral das famílias atendidas.

Foi aprovada a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais com base na resolução nº 109 de 2009, consolidando a padronização dos serviços e equipamentos oferecidos pelo SUAS, na qual organiza a oferta e execução dos serviços socioassistenciais. Na atualização desse sistema foi incluído o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, que atua complementando o PAIF na prevenção de riscos sociais, fortalecendo vínculos familiares e sociais, serviços setoriais, benefícios, e acesso a esportes, acesso a dança e pedagogia lúdica.

5. O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Em 1992 foi apresentado ao Brasil o Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) que foi criado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), com a preocupação de combater a exploração da mão de obra infantil. Ao colocar o programa em prática, mais de 8 milhões de casos de trabalho infantil foram identificados.

A partir disso, surgiram movimentos sociais que foram motivados pelo IPEC, criando em 1994 o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI). A primeira experiência com atividades extraescolares e transferência de renda foi realizada a partir do IPEC no município de Campo dos Goitacazes (RJ). Na ocasião, o público-alvo foram crianças que trabalhavam como domésticas e no corte de cana-de-açúcar (FNPETI, 2014).

Inicialmente, o FNPETI foi coordenado pelo Ministério do Trabalho com apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). A partir das suas primeiras atividades criaram o Programa de Ações Integradas, que foi o caminho para o surgimento logo em seguida do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil foi criado em 1996, lançado pelo Governo Federal, no Mato Grosso do Sul, numa ação articulada entre os três entes federados e com o apoio da OIT. Em seguida, o PETI ampliou-se pelo país chegando aos estados de Pernambuco, Bahia, Sergipe, e Rondônia, na tentativa de responder demandas voltadas ao trabalho infantil.

A formatação inicial vigorou de 1997 a 2000 e foi marcada pela assistência social, na garantia e apoio a orientação e a qualificação da mão-de-obra das famílias com casos de trabalho

infantil fomentando a geração de renda, além de buscar a manutenção das crianças e adolescentes na escola bem como o acesso à escolarização (BRASIL, MDS, 2018).

Sendo a configuração inicial:

[...], o PETI foi concebido para atender famílias com crianças e adolescentes entre 07 e 15 anos de idade, identificadas em situação de trabalho perigoso, penosas, degradante ou insalubre. O Programa ofertava atividades complementares à escola - Jornada Ampliada à crianças e adolescentes, transferência de renda, por meio da Bolsa Criança Cidadã; apoio e orientação às famílias beneficiadas e seu encaminhamento a programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho. (BRASIL, MDS, 2018, p.25)

Houve uma expansão do PETI, tendo uma maior inserção do programa em áreas urbanas, trazendo objetivos traçados para as unidades, como também metas e atribuições da Secretaria de Estado de Assistência Social, do Ministério da Previdência e Assistência Social.

O FNPETI endossou, a partir da ratificação do Brasil das Convenções 138 e 182 da OIT, o desenvolvimento da Política Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, buscando estabelecer os princípios basilares para a concretização de uma política nacional de enfrentamento ao trabalho infantil (BRASIL, PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, 2018).

Em 2002 o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), instituiu a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI) tendo como objetivo viabilizar a elaboração do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) foi instituído em 2005 pela organização e regulamentação das ações socioassistenciais tendo como suas principais características a descentralização e a participação da sociedade civil.

Segundo Lira (2022), o PETI e o Programa Bolsa Família (PBF) foram integrados em 2005, modificando assim a estrutura dos dois programas. Ela destaca que essa modificação possibilitou a ampliação da faixa etária de atendimento para crianças e adolescentes com até 16 anos; a ampliação no foco de atendimento incluindo todas as formas de trabalho infantil, o que se faz por meio do CadÚnico; e da extensão da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para todas as crianças e adolescentes de famílias inseridas no Programa Bolsa Família, com o marcador de trabalho infantil e o acompanhamento dessas famílias pelo PAIF/CRAS.

Assim, após a integração do PETI ao Programa Bolsa Família (PBF):

1) Caberá ao PETI o atendimento das crianças e dos adolescentes retiradas do trabalho por meio das ações socioeducativas e de convivência, sejam elas do PETI ou do PBF. O Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) manterá o repasse dos recursos das atividades socioeducativas para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), equiparando os valores entre a área rural e a urbana em R\$20,00 per capita; 2) O PETI ficará responsável somente pelo pagamento da bolsa às famílias em situação de trabalho infantil com renda mensal per capita superior a R\$ 100,00, mantendo-se os valores de R\$25,00 para área rural e municípios com menos de 250 mil habitantes; e R\$40,00 para Capitais e regiões metropolitanas; 3) A bolsa só será concedida às famílias que estejam inscritas no Cadastro Único. O município tem o prazo até 31 de março de 2006 para inclusão das famílias no Cadastro. Isso significa que não haverá mais repasse do FNAS para os FMAS para pagamento de bolsa às famílias; 4) Nesse processo de transição e transferência das famílias do PETI para o PBF, as famílias que possuam renda mensal per capita acima de R\$100,00 permanecerão recebendo pelo PETI, e permanecerão também aquelas famílias cuja transferência implicar a redução do valor do benefício; 5) O PETI passará a atender as diversas situações de

trabalho de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos. A Portaria 458/01, que regulamenta o PETI, determinava o atendimento para as situações de trabalho infantil nas atividades perigosas, insalubres, penosas ou degradantes para a faixa etária de 07 a 15 anos. 6) A frequência mínima exigida da criança e do adolescente no ensino regular e nas atividades socioeducativas passou a ser de 85% (oitenta e cinco) da carga horária mensal. Anteriormente era exigido 75% de frequência, conforme consta no Manual do PETI. 7) A Jornada Ampliada passa a ser denominada “Ações socioeducativas e de convivência”. Aliás, essa denominação já vinha sendo utilizada pelo MDS no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO. (RIBEIRO; VIEIRA, 2006)

Essa integração do PETI ao Programa Bolsa Família recebeu diversas críticas, pois tirava a atenção do trabalho infantil e levava para a área da educação e saúde, retirando a preocupação em erradicar o trabalho infantil, e sobre a transferência de renda por situação de trabalho infantil não é mais repassado atualmente.

A assistência social coordenando o PETI passou a compreender e oferecer serviços para que possa ser combatido o trabalho infantil, com as seguintes ações:

Registro das famílias no CadÚnico; atendimento das crianças e adolescentes no Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos cofinanciado pelo PETI e PROJOVEM (que integrava a Proteção Social Básica); trabalho social com as famílias, nos serviços continuados do 89 Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); acesso à profissionalização das famílias e adolescentes a partir dos dezesseis anos com ofertas do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) por intermédio do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (Acesso-as/Trabalho). (BRASIL, MDS, 2014, p.03)

Em 2011, o PETI é incorporado a Lei Orgânica de Assistência Social que buscou o trabalho social com as famílias, a transferência de renda e a oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes. Sendo assim, integrado ao SUAS concretamente.

Após tantas mudanças, o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil avaliou a necessidade de manter indicadores e ferramentas de monitoramento para avaliar o impacto e a efetividade. Na perspectiva de acelerar com o processo de erradicação do trabalho infantil, abordados todas as faixas etárias, como também todas as áreas de exploração e garantir o acesso à escola de qualidade a crianças e adolescentes. (Souza, 2012)

Para isso, foram traçados sete eixos estratégicos:

A. priorização da prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador nas agendas políticas e sociais; b. Promoção de ações de comunicação e mobilização social; c. Criação, aperfeiçoamento e implementação de mecanismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador, com destaque para as piores formas; d. Promoção e fortalecimento da família na perspectiva de sua emancipação e inclusão social; e. Garantia de educação pública de qualidade para todas as crianças e os adolescentes; f. Proteção da saúde de crianças e adolescentes contra a exposição aos riscos do trabalho; g. Fomento à geração de conhecimento sobre a realidade do trabalho infantil no Brasil, com destaque para as suas piores formas. (BRASIL, PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, 2018)

O Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil expressa a preocupação dos profissionais com as demandas que se apresentam no enfrentamento ao trabalho infantil, o que

exigem traçar ações e diretrizes. Nota-se que nas três versões do Plano algumas metas traçadas foram cumpridas, e as que não foram, tentou-se cumprir na versão seguinte, fica claro que ainda existem barreiras a ser solucionadas.

5.1 O Redesenho do PETI

O PETI, na sua proposta original, sofreu modificações, tendo sido redesenhado em 2013. Antes o programa era responsável por realizar as próprias oficinas de convívio social com os seus usuários e outras mais voltadas para a família, o redesenho implicou em uma série de mudanças operacionais e de gestão, ficando a equipe do PETI responsável pela identificação, encaminhamento das crianças para as atividades ofertadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e para os demais serviços ofertados pela Rede de proteção do município, articulação com o sistema de garantia de direitos, sensibilização, desenvolvimento de processos educativos e monitoramento dos resultados das ações.

Com o objetivo de fazer com que as medidas do programa se encaixem mais às demandas de cada localidade, o PETI passou a ser composto por políticas de atendimento de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e lazer a serem prestadas pela Rede de Proteção dos direitos das crianças e adolescentes dos municípios. Suas ações passaram a contar com os serviços do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente e as três esferas de governo. (Souza, 2016)

O Estado ficou com a competência de gerir o PETI no seu território. Os setores e a comunidade deverão especialmente nos municípios com alta incidência de trabalho infantil, com o fomento do âmbito estadual, se conectar, interagir, se organizar, e serem sensibilizados sobre o tema. Deverá ainda ser responsável pela confecção do diagnóstico do trabalho infantil no Estado, bem como de campanhas de prevenção e combate ao trabalho infantil e do plano de ação para que as situações sejam enfrentadas. Ao desenvolverem suas respectivas ações, os municípios serão orientados pelo Estado, que também realizará o acompanhamento dos atendimentos da proteção social especial e da proteção social básica daqueles em situação de trabalho infantil. O monitoramento e avaliação do programa através dos registros do Cadastro Único e demais meios tanto a nível estadual quanto municipal também ficam sob a responsabilidade do Estado. Ao lado da União, possui duas ações: o monitoramento e avaliação das ações executadas, e a capacitação dos profissionais envolvidos no SUAS e nos demais setores integrados (BRASIL, MDS, 2018).

Aos municípios competem algumas atribuições, e outras específicas para o atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, sendo:

Promover articulação, sensibilização e mobilização dos diversos setores do governo e da sociedade, no âmbito municipal/distrital; Constitui comissão ou grupo de trabalho intersetorial com a finalidade de planejar, acompanhar a execução e monitorar as ações de enfrentamento do trabalho infantil; Elabora diagnóstico das situações de trabalho infantil; Desenvolver campanhas de prevenção e combate ao trabalho infantil nos territórios; Desenvolve plano de enfrentamento ao trabalho infantil; Orientar a execução dos serviços, programas e projetos da proteção social especial e da proteção social básica para atendimento dos casos de trabalho infantil; Realizar monitoramento e avaliação das ações de enfrentamento ao trabalho infantil; Realizar capacitação dos trabalhadores do SUAS e da intersetorialidade que atuam no enfrentamento ao trabalho infantil; Acompanhar o registro das situações de trabalho infantil no Cadastro Único e nos sistemas pertinentes ao PETI (sistemas da Rede SUAS: SIMPETI, SISC e outros), monitorar e avaliar o Programa e sua esfera. Buscar soluções regionais e

intersetoriais, em conjunto com o Estado, para as formas de trabalho infantil que necessitem de intervenções regionalizadas. (BRASIL, MDS, 2018, p. 33)

Um aspecto importante da reformulação do PETI diz respeito a maneira como o programa foi gerido. Foram desenvolvidas coordenações em âmbito federal, estadual e municipal e, ainda, foram criadas comissões compostas por membros da sociedade, dos órgãos públicos e dos fóruns, chamadas Comissões Intersetoriais do PETI, com o intuito de supervisionar as ações que estão sendo executadas pelo programa.

Foi criada ainda a Comissão para Erradicação do Trabalho Infantil na Justiça do Trabalho pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal Superior do Trabalho, visando auxiliar nas audiências públicas e acompanhar como se desenvolvem os casos de trabalho infantil no sistema de justiça (BRASIL, MDS, 2018)

As modificações sofridas no PETI, não alteraram a forma em que as famílias eram atendidas, antes existia a transferência de renda pela identificação do trabalho infantil e como forma de retirar essas crianças e adolescente da exploração, mas foram suspensas as transferências de renda para as famílias, o que impacta diretamente na erradicação do trabalho infantil, pois sem essa transferência as crianças voltam para o trabalho na expectativa de ser ajudar em casa. O reordenamento alterou a obrigatoriedade da participação no SCFV, pois cada família tem uma especificidade. As crianças e adolescentes que foram retiradas da situação de exploração do trabalho infantil são orientadas a participar do SCFV, mas acontece de forma voluntária.

Para ter a efetividade das políticas públicas para identificação e atendimento dos casos de trabalho infantil depende da concretização de um sistema integrado de notificação e encaminhamento de crianças e adolescentes em situação de exploração do trabalho e de suas famílias pelos Sistemas de Proteção, Controle e Fiscalização sendo uma ação integrada entre Fiscalização do Trabalho, Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, Conselho Tutelar e Conselho de Direitos.

A proposta possui quatro dimensões sendo elas: Gestão das Fontes de Informação do Sistema de Proteção, Controle e Fiscalização; Notificação pelos órgãos do Sistema de Proteção, Controle e Fiscalização; Encaminhamento à Rede de Atendimento e aos respectivos Sistemas de Políticas Públicas; e Contransmissão aos órgãos do Sistema de Proteção, Controle e Fiscalização.

A partir da informação obtida sobre o trabalho infantil, duas alternativas podem ser consideradas, a notificação ao conselho tutelar ou a notificação a Rede de atendimento dependendo do caso. Após a criança ou adolescente ser integrada a Rede de Atendimento, deve ser notificado ao Sistema de Proteção, Controle e Fiscalização para que as demais instituições sejam notificadas.

Sabendo que em situações de trabalho infantil, as famílias serão encaminhadas para o CREAS, sendo a unidade responsável pelo atendimento da Proteção Social Especial de média complexidade, que posteriormente, encaminhara as famílias para o CRAS que é responsável pela Proteção Social Básica que ficara responsável de acompanhar e ofertar atividades em contraturno escolar.

A Proteção Social Básica (PSB) tem como objetivos prevenir situações de riscos, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Ela é ofertada à população que vive em situação de vulnerabilidade social, decorrente da pobreza, privação de renda de acesso a serviços públicos, bem como outras fragilidades inerentes aos vínculos afetivos (BRASIL, POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2004).

A estratégia traçada para a retirada de crianças e adolescentes do trabalho infantil, está dividida em 7 fases, sendo: identificação do trabalho infantil; registro no CadÚnico; acesso a

direitos e garantias; acompanhamento familiar; transferência de renda; encaminhamento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV; e gestão da informação;

As crianças e os adolescentes devem ser devidamente respeitados e educados nos seus lares e nas escolas, razão pela quais políticas públicas voltadas à sua educação e profissionalização devem ser melhor elaboradas, viabilizadas e aplicadas para que estas crianças e adolescentes tenham seus direitos assegurados e possam viver suas respectivas fases de crescimento e desenvolvimento com dignidade.

Percebeu-se que há uma grande deficiência e falta de efetividade na oferta e no acesso das crianças e adolescentes aos serviços educacionais e profissionalizantes públicos e de qualidade. O que representa um grande desafio para garantir a efetividade do Programa e alcançar resultados duradouros que mantenham as crianças e adolescentes livres do trabalho.

Destaca-se também, que esse cenário de reordenamento do PETI tem sido fortemente impactado com a conjuntura atual de desmonte do Estado brasileiro promovido pelos governos neoliberais que se instalaram após a Constituição de 1988.

O neoliberalismo trata-se de uma reação da burguesia a crise instalada nos anos 1970 e que perdura até os dias atuais. Trata-se de uma ofensiva intensa e duradoura sobre a classe trabalhadora. Nesse contexto de crise e reação burguesa vão se reproduzir as mazelas na sociedade, sendo elas a fome, a miséria e a vulnerabilidade.

No Brasil, a superexploração da força de trabalho² é o fundamento da relação capital x trabalho, como também o desemprego, que lhes dar suporte. E está se reflete tanto no trabalho dos profissionais da assistência social, dos quais se incluem as equipes do PETI, como na realidade das famílias dos trabalhadores infantis, que na sua maioria vivem em situação de desemprego permanente.

Os desempregados constituem o exército de reserva, este, por sua vez, tem uma funcionalidade para o capital: realizar a desvalorização do preço da força de trabalho, promovendo assim a precarização do trabalho e dos salários, que se manifesta na intensificação e extensão da jornada de trabalho e nos baixos rendimentos que promovem a baixa capacidade de consumo da classe trabalhadora, o que é uma particularidade das economias periférica dependentes, do qual o Brasil é sua mais típica expressão.

O conceito de exército de reserva foi desenvolvido por Marx n'ó Capital no capítulo XXIII, que se trata da Lei Geral da acumulação capitalista. Junto com o tal conceito, Marx também descreveu sobre a composição do capital, a concentração de capital e o pauperismo. Tais categorias permitem compreender como se forma esse exército de reserva e como se é alavancado o processo de pauperização da classe trabalhadora e qual o seu papel na produção capitalista, elementos estes que vem promover a incorporação prematura de crianças e adolescentes no mercado de trabalho. (Lira, 2016, pág. 96)

Tem-se também na atualidade a uberização das relações de trabalho, que se expressa na informalidade, na flexibilidade e na terceirização do trabalho, retirando os direitos trabalhista da classe trabalhadora. (Behring, 2023)

Observa-se também que nos dois últimos governos as políticas públicas vêm sendo mais fortemente sucateadas, principalmente a política de assistência social, do qual o PETI faz parte. Após a tomada de poder por governos ultraneoliberais - Temer em 2016 e Bolsonaro 2018, o

² O conceito de superexploração da força de trabalho foi elaborado por Ruy Mauro Marini (1973) para definir a modalidade de trabalho que configura as relações de trabalho nas economias periféricas dependentes. Tal modalidade se faz definir pela violação da força de trabalho, que se expressa tanto em termos de salário, como em tempo de vida útil, o que transforma fundo de vida e de rendimento do trabalhador em fundo de acumulação de capital.

cenário de desmonte do Estado brasileiro tem se agravado ainda mais, programas como PETI tem recebido cortes inestimáveis. Segundo Lira (2022), em 2017, os recursos para execução do programa sofreram uma redução orçamentária de cerca de 80% em relação a 2016, e, em 2018, a redução se deu em torno de 70% em relação ao orçamento já reduzido do ano anterior. É notório que esses cortes orçamentários afetam diretamente o combate ao trabalho infantil. Os últimos governos tem dado pouca atenção às ações para o enfrentamento do problema, afinal o foco atual do Estado brasileiro é diminuir os gastos sociais para beneficiar o capital financeiro, e retomar em dimensões muito mais severas, o projeto ultraneoliberal.

No atual Governo Lula, alguns programas foram retomados como o Bolsa Família no valor de R\$ 600 mais o adicional de R\$ 150 reais por criança menor de 6 anos de idade, outros programas, como Mais Médicos foram relançados. O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, foi recriado a partir de uma medida provisória ampliando a produção proveniente dos povos indígenas, quilombolas, negros e mulheres. Também foi reativado o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), que é um órgão responsável pelo controle social na formulação, no monitoramento e na avaliação de políticas públicas de segurança alimentar, nutricional e combate á fome, o Consea é muito importante para a análise da situação vivenciada no Brasil, pois a partir dessas informações se iniciam medidas e programas para subsidiar a fome e a miséria existentes no nosso país (Vilela, 2023).

6. A CONJUNTURA ATUAL: OS DETERMINANTES ECONÔMICOS, POLÍTICOS E SOCIAIS DA PERSISTÊNCIA DO TRABALHO INFANTIL

O trabalho infantil é um problema persistente em muitas partes do mundo, apesar dos esforços significativos para erradicá-lo. A sua persistência é um reflexo de uma conjuntura complexa, envolvendo determinantes econômicos, políticos e sociais que perpetuam essa prática prejudicial às crianças. Este trabalho se propõe a analisar essa conjuntura atual, explorando os fatores que contribuem para a persistência do trabalho infantil.

Os determinantes econômicos desempenham um papel significativo na manutenção do trabalho infantil. A pobreza é um dos principais impulsionadores, com famílias de baixa renda muitas vezes recorrendo ao trabalho de seus filhos para aumentar a renda familiar. Em muitos casos, a falta de oportunidades econômicas para os pais contribui para a inserção das crianças no mercado de trabalho. Além disso, em economias informais e agrárias, o trabalho infantil é frequentemente mais acessível e barato para os empregadores, o que estimula a sua continuidade.

Os determinantes políticos também desempenham um papel crucial na persistência do trabalho infantil, políticas públicas seletivas ou sua aplicação ineficaz podem criar lacunas na proteção das crianças. A falta de fiscalização e regulamentação rigorosas permite que empregadores explorem o trabalho infantil impunemente. Além disso, conflitos políticos e instabilidade podem agravar a situação, uma vez que desafiam a capacidade do Estado de combater o trabalho infantil de maneira eficaz.

Os determinantes sociais incluem fatores culturais, tradicionais e sociais que perpetuam o trabalho infantil. Em algumas comunidades, o trabalho infantil é visto como uma tradição arraigada ou uma norma cultural. Além disso, a falta de educação e desconhecimento acerca dos impactos do trabalho infantil contribui para a sua persistência. A discriminação de gênero também é um fator relevante, com meninas muitas vezes mais vulneráveis a essa prática.

É importante ressaltar que o trabalho infantil tem consequências devastadoras para o desenvolvimento físico, psicológico e educacional das crianças. A exposição a condições

perigosas, longas horas de trabalho e a falta de acesso à educação limitam suas perspectivas de futuro, perpetuando um ciclo de pobreza.

A conjuntura atual da persistência do trabalho infantil é um desafio complexo e multifacetado. Para abordar eficazmente essa questão, é fundamental considerar os determinantes econômicos, políticos e sociais que a perpetuam. A erradicação do trabalho infantil requer ações coordenadas, que incluam o fortalecimento da economia, implementação de políticas eficazes, educação, sensibilização e uma mudança nas normas culturais que perpetuam essa prática prejudicial. Somente abordando esses fatores em conjunto, poderemos idealizar um futuro em que todas as crianças possam crescer em um ambiente seguro e propício ao seu desenvolvimento pleno.

Com o recrudescimento dos princípios neoliberais no governo de Temer e dado continuidade pelo governo Bolsonaro, implantou-se um ajuste fiscal muito mais severo, como também a continuação da contrarreforma da previdência, a reforma trabalhista e o favorecimento ao setor privado e fortalecimento do capital por meio da privatização, terceirização e financeirização da economia, em detrimento e sob fortes ataques aos interesses e direitos da classe trabalhadora. Destacando-se nesse governo as seguintes medidas:

aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias com base no executado de 2016, o que implicou a redução de recursos para 2017; congelamento de recursos pelos próximos vinte anos, com a aprovação do Novo Regime Fiscal (EC (EC 95/16) e implantação do Programa Criança Feliz definido pelo Conselho Nacional de Assistência Social como Primeira Infância no Suas (Resolução n. 20, de 24 de novembro de 2016), sem discussão coletiva e aprofundada nas instâncias do Suas. (PURIFICAÇÃO et al, 2019)

Durante o governo ultraneoliberalde Bolsonaro, os cortes nos gastos públicos continuaram sendo realizados, agora para atender unicamente ao capital financeiro e a interesses escusos de um grupo político ultraconservador³, na política e na cultura, que passa a perseguir as minorias e conduzir a política econômica visando a atender impreterivelmente ao pagamento dos juros da dívida pública, que cresce de forma exponencial, em detrimento do atendimento das necessidades humanas. Dados do Ministério da Economia mostram uma redução nos investimentos em áreas como saúde, educação e assistência social. Dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada(IPEA, 2022) mostra que a taxa de pobreza e de desigualdade de renda permaneceram apresentando desafios persistentes. (Silva, 2022)

O governo Bolsonaro desde o início vem propondo cortes em programas sociais, como Bolsa Família, Minha Casa Minha Vida, e o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES). Houve a extinção do Programa Bolsa Família, e sua substituição por outro programa, o auxílio Brasil, com uma cobertura menor e sem as exigências das condicionalidades anteriores que buscavam oferecer proteção as crianças, por meio do acesso e monitoramento da vacinação e da frequência escolar. Após a portaria n° 2.362/2019, foram feitos cortes severos de verbas para serviços da assistência social, variando de 30% a 40% a menos nos recursos orçamentários. A Política Nacional de Assistência Social teve uma redução de 59,34% do seu orçamento(Sobrinho; Veiga, 2023)

O agravamento da crise no país elevou as taxas de desemprego, fome, miséria, e o aumento de pessoas em situação de pobreza e vulnerabilidade social, que buscaram na informalidade e na uberização da economia⁴, estratégias de sobrevivência, o que por si só agravou a precariedade laboral e recrudescer as expressões da questão social, elementos que

³ultraconservadorismo refere-se a visões conservadoras extremas na política ou na prática religiosa (wikipedia)

⁴ Por uberização entende-se as atividades de trabalho que se realizam mediante a precarização de processos de trabalho e de ausência de vínculos e contratos formais de trabalho, cuja mediação, entre o prestador de serviço e comprador e/ou beneficiário, se faz por meio de plataformas digitais.

acabam por incidir no aumento dos índices de trabalho infantil, do qual Campina Grande não se faz excluir deste cenário.

Com o atual Governo Lula já se vê uma melhora nas pesquisas o IPEA, divulgou uma reavaliação do Produto Interno Bruto (PIB) no Brasil, tendo uma revisão de alta de 2,3% para 3,3% em 2023. O que demonstra que as políticas adotadas pelo governo de valorização do salário e programas sociais voltados a sustentação da renda familiar, aumentam o poder de compra. Além disso, o orçamento antes bastante pressionado pelo endividamento, tem tido algum alívio proveniente da descompressão das taxas de inflação e de medidas de renegociação de dívidas através de programas como o Desenrola Brasil. (IPEA, 2023) Mas, que ainda se torna necessário medidas que acrescentem na erradicação do trabalho infantil.

7. O ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL EM CAMPINA GRANDE: O PETI E SUAS AÇÕES

Como já discutido, o trabalho infantil é uma realidade complexa que afeta milhões de crianças e adolescentes em todo o mundo, e em especial no Brasil.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019), há pelo menos 39,6 mil crianças e adolescentes, entre 5 e 17 anos, vivendo em situação de trabalho infantil na Paraíba. Sendo resultado de diversas formas de exploração, incluindo trabalho agrícola, doméstico e atividades informais. O trabalho infantil na Paraíba é impulsionado por fatores complexos. A pobreza e a falta de oportunidades econômicas para as famílias vulneráveis são fatores importantes, como também a falta de acesso à educação. Além disso, a falta de fiscalização adequada e a falta de sensibilização pública sobre os impactos negativos do trabalho infantil agravam a situação.

No município de Campina Grande para enfrentamento do problema foi implementado nos anos 2000, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil em Campina Grande. O PETI está localizado na Avenida Portugal, S/N, no bairro de Bodocongó, e funciona no prédio do Núcleo de Atendimento à Criança e Adolescente (NACA) onde funcionam atualmente dois programas, o PETI e o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). No NACA, o espaço físico disponível para sediar o PETI é constituído por uma sala dividida em três cômodos considerados pequenos, o primeiro seria a recepção onde geralmente ocorre as reuniões da equipe técnica do PETI, o segundo é a sala da Coordenadora e da Psicopedagoga, e a terceira e última, uma sala pertence ao Serviço Social.

Com os diversos cortes orçamentários que ocorreram nos governos de Temer e Bolsonaro, a política de assistência social foi fortemente atingida, e o programa mais ainda, visto que, foi zerado na previsão orçamentária dos anos que se seguiram a 2017 cabendo aos municípios e estados arcarem com os custos da sua operacionalização. Sendo estes, governos de direita e extrema-direita, pouco sensíveis aos problemas das classes mais baixas, e no caso de Bolsonaro, explicitamente favorável ao trabalho infantil, o despreparo na condução da política econômica e as ideologias que os nortearam, acabaram por aumentar a pobreza, o desemprego e a fome, determinantes históricos da existência e persistência do trabalho infantil no Brasil, associa-se a isso a falta de interesse destes governos em combater o problema e assistir as camadas mais pobres da população, o que agravou ainda mais a situação das crianças e adolescentes trabalhadores, e a operacionalização do Programa que passou a contar a cada dia com menos recursos.

No decorrer do estágio supervisionado que ocorreu no período de agosto de 2022 ate novembro do mesmo ano no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e posteriormente, no período de março até junho de 2023 no PETI de Campina Grande, observou-se a falta de recursos humanos e materiais necessários para uma atuação qualificada, que se

reflete tanto no trabalho da equipe técnica, como também nas condições de trabalho dos assistentes sociais. A instituição no período em que realizava o estágio não contava com internet, o que dificulta os encaminhamentos de relatórios e pareceres sociais, como também no recebimento de documentos, o que leva os profissionais a extrapolar sua jornada normal de trabalho, por realizar parte desta no espaço da vida privada, no entanto o problema foi resolvido posteriormente. Outro fator é a falta de carro disponível para a efetivação das demandas de denunciais, busca ativa e visitas domiciliares para monitoramento, pois a SEMAS libera o carro, apenas uma vez por semana, para realização de visitas pelo PETI, tendo os profissionais que solicitar tal liberação com antecedência, o que causa o acúmulo de demandas e pouco tempo para realização das visitas domiciliares, dificultando o trabalho do assistente social e a identificação do trabalho infantil que esteja ocorrendo no município seu devido enfrentamento, mas no período em que estava sendo elaborado este trabalho a equipe do PETI já estava tendo transporte duas vezes por semana.

Sem investimentos na política de assistência social, e em especial no PETI, as ações para a erradicação do trabalho infantil no município vêm funcionando precariamente, ocasionando a falta da busca ativa e a falta de ações de conscientização da população para coibir o trabalho infantil, concentrando-se por vezes na investigação da denúncia e nos encaminhamentos burocráticos para os serviços sócio assistenciais. Em Campina Grande, se tem um maior investimento no desenvolvimento de ações, sobretudo, em campanhas educativas, apenas no período de São João, quando a prefeitura em parceria com o MPT/PB realiza a Ação Intersetorial de Combate à Exploração do Trabalho Infantil, momento em que se apresenta uma redução do número de casos de crianças e adolescentes em situação de trabalho e exploração sexual na área do Parque do Povo, e demais pontos onde ocorre as festividades juninas. Mas, tais ações ocorrem apenas anualmente, no restante do ano, o PETI que deveria ter uma atuação mais incisiva e efetiva no combate ao trabalho infantil, pelo pouco investimento, acaba por realizar uma atuação tímida e pouco onerosa para o município.

É importante ressaltar que a equipe técnica que compõe o PETI não tem vínculo empregatício formal de trabalho, sendo regidos por contratos temporários de trabalho, baixos salários e implicados pela falta de recursos materiais para realização das ações, ainda sofrem com a pressão que exerce a insegurança do risco de ser exonerado a qualquer momento, que se dá pela instabilidade do contrato de trabalho e dos poucos recursos para a operacionalização do Programa.

8.CONCLUSÃO

A exploração do trabalho infantil está enraizada desde os primórdios da sociedade, a criança não era vista como ser de direito. O trabalho infantil era tido como algo que iria “edificar o homem”, que tiraria as crianças da marginalidade e se tornariam sujeitos de bem. Esse olhar pela criança passou por várias fases até a conquista da Constituição Federal de 1988, quando se teve o reconhecimento destes como sujeitos de direitos e da devida proteção integral. Houve uma grande trajetória até chegar à Constituição 88, desde a colonização até a industrialização muitas crianças foram perdidas, a negligência, os maus-tratos e a precarização dos locais em que viviam, não deixava espaço para ser criança, além das muitas horas de trabalho a que eram submetidos.

Após a Constituição de 1988, foi instituído o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) pela lei 8.069, que veio regulamentar os direitos das crianças e adolescentes, direitos relativos à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, formação profissional, cultura e de respeito à dignidade, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, sendo um

instrumento, que também garante a oferta de políticas públicas necessárias as crianças e adolescentes em situações de risco e de vulnerabilidade social.

Na atualidade, apesar dos direitos e políticas públicas conquistadas, o trabalho infantil persiste, crianças e adolescentes continuam trabalhando em sinais de trânsito, vendendo balas, fazendo malabarismo, pedindo esmola, sendo exploradas sexualmente e no tráfico de drogas, e em muitas outras modalidades de trabalho laboral, visando a complementar a renda familiar. O que é fruto da situação de pauperização vivenciada pelas famílias da classe trabalhadora no contexto contemporâneo, reflexo da crise econômica que vem acirrando os índices de desemprego e pobreza, e da política neoliberal, que nessa sua última fase, definida pelo ultraneoliberalismo, vem impondo um corte severo nos gastos sociais, vitimizando e colocando num cenário de total desproteção de milhares de crianças e adolescentes pobres do país.

Em Campina Grande não é diferente do restante do país, com os diversos cortes orçamentário na política de assistência social estamos vivendo a maior precarização e sucateamento, não havendo verbas para a manutenção dos programas sociais, incluindo o PETI, onde falta o básico para a prática do serviço. Os profissionais de Serviço Social ficam sem autonomia para exercer sua atividade, e sem condições materiais para fazer a intervenção social, e ainda sem vínculo empregatício onde o profissional não tem direitos trabalhista, podendo ser demitido a qualquer momento.

O que impõe a luta e a necessária organização da classe trabalhadora contra a ofensiva aos seus direitos sociais e contra o capital, que vem se apropriando do fundo público, e impondo cada vez mais a pauperização e a precariedade como um modelo de vida, sob o qual, o que se vislumbra é a desumanização das relações sociais e barbárie como destino possível, do qual parece não ser possível, sobretudo, para os mais pobres, escapar.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BEHRING, Elaine. **Ofensiva Neoliberal no capitalismo em crise no Brasil e no mundo**.

Revista Libertas, Juiz de Fora, v. 23, n.1, p. 10-22, jan./jun. 2023. ISSN 1980-8518.

BRASIL. **A Política Pública de Assistência Social**. Disponível em:

https://cmas.pontagrossa.pr.gov.br/?page_id=29. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. **II Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador** – 2011. Disponível em:

<http://bibliotecadigital.planejamento.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/1025/Plano%20Nacional%20de%20Preven%C3%A7%C3%A3o%20e%20Erradica%C3%A7%C3%A3o%20do%20Trabalho%20Infantil%20e%20Prote%C3%A7%C3%A3o%20ao%20Adolescente%20Trabalhador.pdf?sequence=2&isAllowed=y>. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Perguntas e respostas: o Redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - 2ª Versão – 2014. Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cartilhas/cartilha_perguntas_respostas_redesenho_peti_2014.pdf. Acesso em: 22 jun. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Tipificação nacional dos serviços socioassistenciais – 2014b. Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em: 22 jun. 2023.

BRASIL. POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PNAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social por intermédio da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, e publicada no Diário Oficial da União – DOU do dia 28 de outubro de 2004.

BRASIL. Resolução 08, de 18 de abril de 2013. Dispõe sobre as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e o critério de elegibilidade do cofinanciamento federal para os exercícios de 2013/2014 destinado a Estados, Municípios e Distrito Federal com maior incidência de trabalho infantil e, dá outras providências. Brasília: Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), 2013. Disponível em:

<http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/arquivos-2013/resolucoes-cnas-2013/>. Acesso em: jun. 2023.

COSTA, Maria Carolina. O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL: DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SANTA CATARINA, Criciúma, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: jun. 2023.

CRIANÇA LIVRE DE TRABALHO INFANTIL disponível em:

[https://livredetrabalho infantil.org.br/trabalho-infantil/estatisticas/#:~:text=Cen%C3%A1rio%20nacional,3%20milh%C3%B5es\)%20nesta%20faixa%20et%C3%A1ria](https://livredetrabalho infantil.org.br/trabalho-infantil/estatisticas/#:~:text=Cen%C3%A1rio%20nacional,3%20milh%C3%B5es)%20nesta%20faixa%20et%C3%A1ria). Acesso em: Jun. 2023.

CUSTÓDIO, André Viana. Direito da Criança e do Adolescente. Criciúma: Unesc, 2009.

DEL PRIORE, Mary (org) *História das crianças no Brasil*. Ed. São Paulo, Ed. Contexto, 2008.

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/cciv_il_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em maio de 2022

LIRA, Terçalia S. Vaz; PERUZZO, Juliane Felix. **O trabalho infantil doméstico nas economias periféricas dependentes: particularidades no Brasil**. Argumentum, vol. 8, 2016. Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória.

MELO, Jennifer Silva. **Breve histórico da criança no Brasil: conceituando a infância a partir do debate historiográfico**. *Revista Educação Pública*, v. 20, nº 2, 14 de janeiro de 2020. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/20/2/breve-historico-da-crianca-no-brasil-conceituando-a-infancia-a-partir-do-debate-historiografico>

MOREIRA, Rafael Bueno; CUSTÓDIA, André Viana. **A INFLUÊNCIA DO DIREITO INTERNACIONAL NO PROCESSO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL**. *Revista de Direitos Fundamentais & Democracia*, Curitiba, v. 23, n. 2, p. 178-197, mai./ago., de 2018.

PAGANINI, Julia. **O trabalho infantil no Brasil: uma história de exploração e sofrimento**. *Amicus Curiae* v.5, n.5 (2008), 2011.

PILOTTI, Francisco e RIZZINI, Irene. **A Arte de Governar Crianças: A História das Políticas Sociais, da legislação e da assistência à Infância no Brasil**. RJ, Ed. Universitária St^a Úrsula, 1995

PURIFICAÇÃO, Camila et al. **O Golpe de 2016 e seus impactos na assistência a infância**. **IX Jornada Internacional de Políticas Públicas**, 2019. Acesso em: 5 novembro. 2023. http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_972_9725cbce0c1bfcc5.pdf.

_____; RIBEIRO, Vanda Mendes. **A integração entre o programa bolsa família e o programa de erradicação do trabalho infantil**. Brasília: OIT, 2006.

SILVA, A. B. (2023). **Governo de Direito e os Impactos dos Cortes nos Gastos com Políticas Públicas: Uma Análise dos Governos Temer e Bolsonaro**. *Revista Brasileira de Ciências Políticas*, 10(2), 123–145.

SOUZA, Ismael Francisco. **O REORDENAMENTO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI): ESTRATÉGIAS PARA CONCRETIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIOASSISTENCIAIS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL**. Santa Cruz do Sul, 2016. Disponível em: <<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/servicos-e-programas-1/acao-estrategica-do-programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil#:~:text=Em%202011>>

SOUZA, Ismael Francisco de. **Causas, mitos e consequências do trabalho infantil no Brasil**. In: Revista Amicus Curiae, n. 3, p. 259-276, 2006.

SOBRINHO, Jodeylson/ VEIGA, Gabriel. O desfinanciamento da Política de Assistência Social no (des)governo Bolsonaro. **Anais do 9º Encontro Internacional de Política Social e 16º Encontro Nacional de Política Social**. 2023. ISSN 2175-098X.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **A proteção integral da criança e do adolescente no direito brasileiro**. Rev. TST, Brasília, v. 79, n. 1, p. 38-54, 2013.

AGÊNCIA BRASIL. **Retomada de programas e revisão de medidas marcam os 100 dias de Lula**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2023-04/retomada-de-programas-e-revisao-de-medidas-marcam-100-dias-de-lula>. Acesso: 07 de dezembro de 2023.

GOV.BR. **Ipea revisa a previsão do PIB de 2,3% para 3,3% em 2023 e mantém em 2,0% a estimativa para 2024**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/14009-ipea-revisa-a-previsao-do-pib-de-2-3-para-3-3-em-2023-e-mantem-em-2-0-a-estimativa-para-2024#:~:text=Desenvolvimento%20Econ%C3%B4mico,%20Ipea%20revisa%20a%20previs%C3%A3o%20do%20PIB%20de%202%2C3%25%20para,%20%25%20a%20estimativa%20para%202024&text=Internamente%2C%20as%20pol%C3%ADticas%20adotadas%20pelo,sustenta%C3%A7%C3%A3o%20da%20renda%20das%20fam%C3%ADlias>. Acesso: 07 de dezembro de 2023